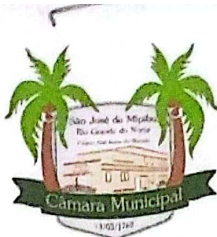


DESPACHO

ido no expediente da 13ª
Sessão Ordinária do 1º
Período Legislativo.
Sala das Sessões, 30/04/24

Presidente



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
"PALÁCIO ABEL IZAÍAS"
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

A V. M. U. V. A. D. U.
Sessão de 07/05/24

Presidente

REQUERIMENTO Nº 080/2024

Ementa: Informações sobre a regulamentação, através de Decreto, da Lei nº 1.131/2017, de 25 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e limpeza de terrenos baldios particulares e dá outras providências"

Sr. Presidente,

A vereadora que a este subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais e legais, REQUER a Vossa Excelência, após anuência do Plenário, o envio do presente expediente ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA, solicitando informações sobre a regulamentação através de Decreto, da Lei nº 1.131/2017, de 25 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e limpeza de terrenos baldios particulares e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

O art. 5º da Lei nº 1.131/2017, de 25 de maio de 2017, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação e limpeza de terrenos baldios particulares e dá outras providências" determina:

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação, editando normas complementares necessárias a sua execução e fiscalização.

É de se estranhar que passados quase 7 anos a referida Lei ainda não tenha tido efetividade por falta de um Decreto que a regule.

A população vem cobrando do Legislativo Municipal providências no sentido de fazer valer a Lei, tendo em vista que apesar de existirem campanhas sobre a importância da limpeza dos terrenos baldios, da Secretaria de Meio Ambiente notificar os proprietários para fazerem a limpeza, muitas pessoas desconsideram tais alertas e continuam depositando entulho em lotes vazios e abandonado seus lotes propiciando o crescimento de matas que muitas vezes invadem calçadas e ruas.



MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
“PALÁCIO ABEL IZAÍAS”
CNPJ/MF 09.116.096/0001-22
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Terrenos baldios com entulhos e detritos podem ser enquadrados até mesmo como crime ambiental: além de o dono do local correr o risco de ser multado, ele pode perder o lote.

Muitas pessoas depositam lixo em lotes desocupados, mesmo que eles estejam murados. O acúmulo de lixo e entulho pode gerar vários problemas, como entupimentos de bueiros e enchentes devido às chuvas fortes. Para evitar que isso ocorra é necessário que o dono do lote, procure uma solução viável e esteja ciente sobre a coleta de lixo e o recolhimento de entulhos.

Em lotes abandonados e sujos, há grandes riscos de haver proliferação de pragas, como ratos, escorpiões, cobras, caramujos, entre outros animais. Esses lotes também podem trazer doenças como a febre chikungunya e dengue, visto que os mosquitos se reproduzem em locais que contenham água parada, e nesses lotes não há controle sobre isso. Essas doenças podem rapidamente se espalhar pela cidade e prejudicarem muitas pessoas, mas tudo pode ser evitado com uma boa limpeza.

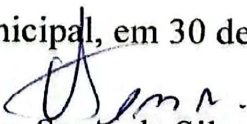
A prefeitura, responsável pela limpeza urbana, não podia retirar o lixo e entulho, de terrenos particulares, mas passou a ter esse direito, com a sanção da Lei 1.131/2017, que deu-lhe inclusive o direito de cobrar uma taxa ao infrator proprietário do terreno, mesmo não sendo ele que deposite o lixo no local.

Os moradores têm pleno direito de reclamar e cobrar do Executivo Municipal efetividade na manutenção de ruas e terrenos baldios seja particular ou público e está mais do que na hora da Lei 1.131/2017 ser regulamentada.

Manter o lote limpo só traz benefícios, seja para o proprietário do lugar, seja para a vizinhança e a cidade como um todo.

Assim, contamos, uma vez mais, com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta relevante propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 30 de março de 2024.


Verônica Senra da Silva
Vereadora